

Ata n.º 08/2014
Ata da Reunião Extraordinária realizada no
dia 28 de março de 2014

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano dois mil e catorze, no edifício-sede do Município, na sala de reuniões da Câmara Municipal, **teve lugar** nos termos do n.º 1 do art.º 41.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação a **reunião extraordinária da Câmara Municipal**, a qual foi presidida pelo **Sr. Presidente** Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota, encontrando-se presentes os **Senhores Vereadores** Luís Gaiolas, Ricardo Colaço, João António Palma e António Sebastião. -----

Esteve, igualmente, presente para **secretariar a reunião**, a Chefe da Divisão de Administração e Finanças, Dr.ª Cândida Maria Romba Guerreiro.-----

A **ordem do dia** da presente reunião, que foi comunicada pelo ofício n.º 1099, datado de 25 de março, e publicitada pelo **Edital n.º 60/2014**, cujo teor se transcreve: -----

A. – ORDEM DO DIA -----

A.1 – Aprovação da ata nº 07/2014, da reunião extraordinária de 24 de março; -----

A.2. - Instalação provisória do Tribunal Judicial de Almodôvar;-----

A.3. - Observância do Regulamento de Controlo Interno;-----

A.4. - Gabinete de Apoio à Presidência;-----

A.5. - Observância do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais; -----

A.6. - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as respetivas deliberações em minuta.-----

ABERTURA: -----

Verificada a existência de quórum nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente declarou **aberta a reunião às dezassete horas e trinta e cinco minutos**, tendo a Câmara iniciado a apreciação dos assuntos constantes na respetiva **Ordem do Dia**. --

ORDEM DO DIA: -----

A.1. – ATA N.º 07/2014, DA REUNIÃO ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 24.MAR.2014: -----

Nos termos da deliberação de 25.OUT.2013, foi remetida – em anexo à ordem do dia – cópia da ata da reunião anterior, a qual foi, previamente,

lida pelos membros e, para os fins previstos no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi submetida a apreciação e votação. ---

Seguidamente, **a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata n.º 07/2014, de 24 de março**, a qual foi **homologada em minuta**, com exceção das intervenções do Executivo, sendo assinada pelo Sr. Vice-Presidente e por quem a lavrou. -----

A.2. - INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DO TRIBUNAL JUDICIAL DE ALMODÔVAR: -----

Pedi a palavra o Senhor Vereador João António, que argumentou, com base no documento, cujo teor, para todos os efeitos legais, se transcreve:

"Ponto 1: Instalações Provisórias do Tribunal de Almodôvar: -----

A posição avançada pelo Presidente da Câmara na última Assembleia Municipal de cedência das instalações no Convento de Nossa Senhora da Conceição para funcionamento "provisório" do Tribunal, parece-nos absolutamente errada porque desvirtua completamente o objecto do substancial investimento que foi feito, e que visava a valorização do nosso património arquitectónico e religioso, numa perspetiva estratégica global que pretendia a sua contribuição para o desenvolvimento sustentado do concelho assente nos seus valores patrimoniais. -----

Neste momento ceder parte do espaço requalificado para o funcionamento do Tribunal, ainda que sob o pretexto de que será provisoriamente é um erro crasso. -----

Em primeiro lugar o financiamento comunitário para esta requalificação de um edifício classificado teve como objectivo a criação de um espaço cultural (Fórum Cultural) que para além de outras valências de apoio às actividades culturais, de iniciativa da própria Câmara e de outros agentes culturais do concelho, -----

Se inseria numa estratégia onde estão integrados todos outros investimentos na área do património arqueológico, religioso e etnográfico bem como diferentes valores culturais que numa forma harmoniosa e conjugada podem representar uma mais-valia importante para o desenvolvimento do concelho. -----

É neste contexto que assume uma importância enorme a criação imediata do museu de Arte Sacra contemplando uma rede interna de museus, que aliada ao património religioso e arqueológico, a que acresce a nossa qualidade ambiental, tradição, usos e costumes, constituirão uma componente significativa de sustentabilidade da região. -----

Ao cedermos este espaço para funcionamento do Tribunal, estamos a pôr em causa toda esta possibilidade, ou na melhor das hipóteses a atrasar quase irremediavelmente todo este projecto. -----

Acrescendo a isso que qualquer intervenção no edifício classificado, necessitar de prévia autorização do IGESPAR o que nos parece não aconselhável dado o acompanhamento que foi feito por esta Entidade na obra realizada e também pelo facto de estarmos a desvirtuar a finalidade para o qual foi feito o investimento o que criará problemas com o financiamento efectuado. -----

Conseguimos manter o tribunal de Almodôvar através de um trabalho pensado e articulado que envolveu muitos dos profissionais da área e suportou uma argumentação sólida que teve o mérito de por duas vezes modificar as propostas do Ministério da Justiça. -----

Esta é, sem dúvida, a grande vitória que Almodôvar conseguiu neste ajustamento do mapa judiciário, não só obtendo a manutenção do Tribunal, como, o aumento da sua área de jurisdição, através da abrangência de competência territorial à área geográfica

de concelho de Castro Verde, o que garante a sua sustentabilidade futura de forma irreversível. -----

É uma decisão que está tomada e que não pode ser alterada, e que nos deve mobilizar para em conjunto e em parceria com as outras entidades competentes, resolvermos de forma definitiva a questão relativa à instalação do Tribunal. -----

Nesse contexto é necessário acelerar as negociações que estão em curso sobre a permuta entre a Segurança Social e o Município, e simultaneamente diligenciar junto do Instituto de Gestão Patrimonial do Ministério da Justiça para que o projecto de adaptação da antiga Casa do Povo para edifício do Tribunal possa estar pronto rapidamente. -----

No entanto existem outras soluções, que não a cedência do Convento de Nossa Senhora da Conceição que provisoriamente podem de forma adequada resolver o problema: -----

- 1. Manter as actuais instalações com algumas melhorias, nomeadamente a cedência de mais espaços para arquivo e outras modificações que se revelem justificadas, designadamente melhoramento da sala de audiências. -----*
- 2. Ceder temporariamente o edifício propriedade do Município, situado na rua da Malpica (antiga Casa Paroquial) para funcionamento do Tribunal até a resolução definitiva das futuras instalações. -----*

Esta decisão parece-nos a mais adequada dado que resolve condignamente o problema das instalações do Tribunal e salvaguarda a continuidade de outras decisões que urge tomar.” -----

Usou da palavra o Sr. Vereador Luis Gaiolas que lamentou o facto de hoje se estar a discutir soluções para condignamente instalar o Tribunal de Almodôvar, quando a responsabilidade pela não construção do Palácio da Justiça em Almodôvar deve ser assacada aos executivos do PSD, liderados pelo atual Vereador António Sebastião, que alegava discordância na sua localização, e conseqüentemente com reflexos na sua construção. -

Em resposta, os Senhores Vereadores João António e António Sebastião realçaram o trabalho que presidiu à manutenção do funcionamento do Tribunal, em Almodôvar, sublinhando que não só o conseguiram, como também conseguiram alargar o âmbito da sua competência territorial e destacaram a importância de, neste momento, se encontrar uma solução para o seu funcionamento. -----

Mais esclareceram que na altura foi apresentado um projeto, pela entidade competente, idêntico ao construído em Serpa e que não se concretizou porque todos os Ministros resistiram à sua construção em Almodôvar, tendo em consideração o valor do investimento. -----

O Sr. Vereador Luis Gaiolas retorquiu argumentando que, caso a construção se tivesse verificado na altura devida, eventualmente aquando da primeira proposta de alteração do Mapa Judiciário a permanência do Tribunal em Almodôvar não estaria em causa. -----

Sobre o assunto suscitado no transcrito documento, o Sr. Presidente defendeu, igualmente, que durante os últimos 12 anos os respetivos executivos poderiam ter diligenciado para criar, em Almodôvar, instalações condignas para o funcionamento do Tribunal da Comarca de Almodôvar, mas

tal não aconteceu, sendo, neste momento, preocupante o facto de, através de um ato administrativo, o Tribunal de Almodôvar poder ser instalado ainda que provisoriamente em Mértola, tendo em conta o excelente edifício que foi construído nesta localidade, para o efeito. Para ilustrar a sua explanação o Sr. Presidente socorreu-se do disposto no art.º 112.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, o qual refere que por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça, a sede das secções dos tribunais de comarca pode, transitoriamente, ser deslocalizada. -----

Prosseguindo, o Sr. Presidente realçou que a probabilidade da instalação provisória do Tribunal no Fórum Cultural mantém-se, salvo se daí decorrer um parecer negativo, nomeadamente da CCDR, do IGESPAR ou a exigência de devolução do financiamento comunitário. -----

Pese embora o facto de reconhecer as valências e o Pólo turístico que as instalações do Fórum Cultural representam, o Sr. Presidente reiterou a intenção de, provisoriamente, aí instalar o Tribunal de Almodôvar, independentemente de existirem outras hipóteses para a sua instalação como sejam a execução de obras de adaptação no edifício onde, atualmente, o Tribunal funciona, ou no edifício situado na Rua da Malpica. -----

No que respeita à adaptação deste último, o Sr. Presidente fez saber que já solicitara aos serviços da DOMSUA a realização de uma vistoria, que concluiu preliminarmente pela falta do perímetro de segurança, pela degradação do pavimento do 1.º andar e ainda pela dificuldade de mobilidade e acessibilidade, para além de outros constrangimentos associados ao imóvel, com reflexos ao nível dos custos de adaptação. -----

Por último o Sr. Presidente fez saber que já se tinha antecipado sobre essa ideia e que tinha em conjunto com o Chefe da DOMSUA, marcado uma reunião para a próxima segunda-feira com os agentes judiciais para, em conjunto, estudar a melhor solução para a resolução desta questão, propondo obras que permitissem a manutenção do Tribunal nas suas atuais instalações.

Sobre o assunto, o Sr. Vereador Ricardo Colaço disse que a sua posição, que é também a do PSD, sobre esta matéria já tinha sido veiculada na última reunião, pretendendo saber se existia algum pedido da comarca ou da juíza a requerer uma solução alternativa para instalar o Tribunal, ao que o Sr. Presidente respondeu que formalmente não foi apresentado nenhum pedido, mas foram-lhe transmitidas pelos agentes judiciais preocupações legítimas, que incidiam na precariedade das atuais instalações. -----

A.3. – OBSERVÂNCIA DO REGULAMENTO DE CONTROLO INTERNO: -----

O Sr. Vereador António Sebastião pediu a palavra e leu o documento, cujo teor, para todos os efeitos legais, se transcreve na íntegra: -----

"Ponto 2: Observância do Regulamento de Controlo Interno: -----
O regulamento de Controlo Interno no seu preâmbulo refere, nomeadamente: -----

O sistema de controlo interno deverá englobar o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os demais métodos e procedimentos susceptíveis de contribuir para assegurar o desenvolvimento de actividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações ilegalidade, fraude e erro, a exactidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira eficaz. -----

No seu articulado, art.º 3 n.º3- -----

Compete ao Presidente da Câmara manter em funcionamento o Sistema de Controlo Interno, consagrado no presente regulamento, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente. -----

Art.º 3 n.º4- -----

Aos Chefes de Divisão dentro das respetivas unidades orgânicas, compete assegurar o cumprimento dessas normas, bem como proceder à sua concretização, respeitando os demais procedimentos. -----

Art.º 54 n.º1- -----

Todos os pagamentos de despesas municipais são efectuados pela DAF. -----

Art.º 54 n.º7 – -----

As ordens de pagamento depois de cumpridas as formalidades referidas nos números anteriores, são remetidas ao tesoureiro para pagamento.-----

Artº 54-nº9- -----

Nos documentos de base da despesa em suporte de papel, deve o tesoureiro, no momento do pagamento, apor de forma legível o carimbo de pago, com a respectiva data, a fim de evitar que os mesmos possam ser apresentados novamente a pagamento.

Artº56 nº7- -----

No acto do pagamento, é aposto o carimbo na ordem de pagamento com a designação de pago..... -----

Artº99- -----

Envio para a IGF e Tribunal de Contas. -----

Pese embora, todos os procedimentos relativos a pagamentos estarem estritamente definidos nos preceitos legais anteriormente citados chegou-nos ao conhecimento que os pagamentos referentes aos apoios sociais ultimamente atribuídos pelo Município a diversos munícipes, no âmbito da aplicação de Regulamentos de apoio social e cujo pagamento é feito através de cheque endossado ao munícipe respectivo são pagos pelo gabinete político do Presidente, nomeadamente pela sua adjunta e/ou secretária? -----

Ora, se assim acontece e não respeita o Regulamento de Controlo Interno, em vigor e o principal responsável pela sua aplicação que é o Presidente da Câmara assim o determina e consente, estamos perante uma situação perfeitamente lamentável, e ilegal, devendo o executivo da Câmara de imediato, determinar o integral cumprimento daquele Regulamento. -----

Com efeito todos os pagamentos devem ser feitos na Tesouraria, pelo tesoureiro ou pelo seu substituto. -----

O que a não acontecer consubstancia usurpação de funções que cabem aos serviços da Câmara, obrigando os munícipes, a prestar vassalagem e reconhecimento aos políticos, o que fere gravemente todos os princípios da dignidade humana, situação tão mais grave quando é praticada por pessoas que se dizem socialistas, mas que não têm pudor em tratar os munícipes que necessitam do apoio da Câmara, como seres inferiores e menores, utilizando recursos públicos como esmolas privadas para fins de mera promoção política pessoal tal qual se faz em regimes ditatoriais. -----

Jamais pactuaremos com esta situação e para os fins convenientes daremos conhecimento, às entidades de tutela, IGF e Tribunal de Contas.” -----

Sobre o assunto exposto no transcrito documento, o Sr. Presidente referiu que de facto o pagamento é realizado pela Tesouraria, exceto no que respeita à assinatura da autorização de pagamento a alguns beneficiários dos apoios decorrentes do fundo de emergência social ou de participações relativas aos apoios à natalidade, a qual é feita pela sua Adjunta, que, igualmente procede à entrega do correspondente cheque. O Sr. Presidente em concreto esclareceu que, nestas situações específicas, o tesoureiro ou o seu substituto legal, previamente confere pagamento às respetivas autorizações, nelas apondo o carimbo "Pago" com a respetiva data, remetendo posteriormente o processo para o Gabinete da sua Adjunta, que faz a entrega do cheque ao beneficiário e obtém a respetiva assinatura, na autorização de pagamento. -----

Prosseguindo, o Sr. Presidente referiu que com este procedimento considerava não estar a violar o Regulamento de Controlo Interno nem qualquer outra disposição legal, na medida em que os atos contabilísticos estavam a ser cumpridos e os pagamentos não deixavam de ser efetuados na Tesouraria, pelo tesoureiro ou pelo seu substituto legal, não obstante a entrega do cheque a alguns beneficiários do apoio social ser efetuado pela sua Adjunta. -----

O mesmo edil esclareceu que a adoção deste procedimento decorria do facto de ter incumbido a titular do cargo, desde o início das suas funções, da responsabilidade pelo acompanhamento estrito dos processos de cariz social, que culminam com a atribuição dos apoios financeiros consagrados nos respetivos regulamentos municipais, e cujas decisões são submetidas à aprovação da Câmara Municipal, em concreto no que respeita aos apoios decorrentes do Regulamento do Fundo Social de Emergência e do Regulamento que disciplina o Incentivo à Natalidade. -----

O Sr. Vereador António Sebastião referiu que o procedimento descrito pelo Sr. Presidente poderia configurar indícios de corrupção, ao que o Sr. Presidente reagiu questionando o mesmo Sr. Vereador se lhe estava a chamar corrupto, sugerindo contenção nos insultos que lhe dirige, realçando o facto de na última reunião ordinária do Executivo este Sr. Vereador lhe ter chamado mentiroso a propósito do percentual da redução dos apoios às entidades legalmente existentes no Concelho, tendo-lhe já demonstrado que lhe assistia razão na informação que veiculou sobre o assunto, esperando, neste momento, que o Sr. Vereador António Sebastião lhe apresentasse um pedido formal de desculpa, tendo o mesmo Sr. Vereador respondido que iria falar sobre esse assunto na próxima reunião. -----

No âmbito desta discussão, o Sr. Presidente questionou a Chefe da DAF se o procedimento que acabara de relatar nunca tinha sido praticado na Câmara, tendo a mesma referido que desconhecia a existência da prática de tal procedimento, sublinhado que não compreendia o relatado no

documento que o Sr. Vereador António Sebastião acabara de ler, concretamente na parte que se refere à observância do Regulamento de Controlo Interno. Adiantou que, há anos, quando o Sr. Vereador António Sebastião era então Presidente da Câmara, ocorrera que no final do ano económico, verificando-se a existência de disponibilidades financeiras na tesouraria, e para evitar que a Câmara transitasse com um saldo de gerência para o ano seguinte e registasse dívidas, a tesouraria procedeu ao pagamento de autorizações, cujos valores, nomeadamente, correspondiam a participações atribuídas a alguns beneficiários do antigo Cartão do Idoso. Mais esclareceu que os montantes em causa, por serem pouco expressivos, justificaram o pedido dirigido pelos serviços e corroborado pelo então Presidente, aos leitores cobradores, para que, nas suas deslocações às sedes das freguesias, entregassem os valores já pagos na Tesouraria, a alguns beneficiários que lá residiam, mediante a assinatura das correspondentes autorizações de pagamento. -----

Esclareceu, ainda, a Chefe da DAF que com esta medida pretendia-se acelerar o arquivamento das autorizações de pagamento e contribuir para o recebimento, em tempo útil, dos valores comparticipados, que, na sua maioria, eram manifestamente inferiores às despesas de deslocação, que os beneficiários suportavam, uma vez que rondavam em média três, cinco ou oito euros, não se tendo verificado qualquer anomalia. -----

Por último, o Sr. Presidente sublinhou que iria determinar uma avaliação técnica/jurídica dos procedimentos e se, eventualmente, se concluir que os procedimentos adotados não se enquadram no âmbito da legislação ou regulamento em vigor, iria determinar a sua alteração e pugnar pela sua regularização. -----

Questionado pelo Sr. Presidente sobre o assunto em análise, o Sr. Vereador Ricardo Colaço disse defender o cumprimento do estabelecido no respetivo Regulamento. -----

A.4. - GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA: -----

Pediu a palavra o Sr. Vereador António Sebastião, que procedeu à leitura do seguinte documento, que para todos os efeitos legais, se transcreve: -----

3º Ponto: Gabinete de Apoio à Presidência: -----
*Preocupa-nos também a situação do gabinete de apoio político, nomeadamente o facto de a adjunta não estar em regime de exclusividade no exercício das suas funções. Na verdade existe um, despacho que autoriza a adjunta a tirar uma manhã ou uma tarde por semana para remuneradamente prestar serviços na sua área profissional. A questão de duvidosa legalidade assume também problemas de carácter ético uma vez que a pessoa em causa não obstante não dar todo o seu tempo de serviço a que está obrigada ao Município de Almodôvar receber o vencimento na sua globalidade. -----
 Qualquer pessoa que aceita desempenhar funções num gabinete político tem de estar totalmente disponível para fazer a tempo inteiro a bem da ética e da transparência e do interesse público, uma vez que é paga com os dinheiros dos contribuintes." -----*

O Sr. Presidente, face ao exposto no documento apresentado, disse que iria munir-se de um parecer jurídico, e que se este concluir pela impossibilidade legal de acumulação de funções, iria determinar a cessação imediata dos efeitos decorrentes do seu Despacho, caso contrário o mesmo manter-se-á em vigor, remetendo para a próxima reunião a apreciação da matéria. -----

A.5. - OBSERVÂNCIA DO REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS: -----

No uso da palavra, o Sr. Vereador António Sebastião leu o documento cujo teor, para todos os efeitos legais, se transcreve: -----

4º Ponto: Observância do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais

No âmbito do documento apresentado em reunião de Câmara pelos Vereadores António Sebastião e João António relativos a um conjunto de despachos proferidos pelo Presidente e Vice-presidente, que contrariam diplomas aprovados pelos órgãos do Município, nomeadamente o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, queremos saber se foram tomadas algumas medidas para alterar as referidas situações dado que até á presente data nada nos foi comunicado relativamente á reposição da legalidade a que urge proceder."

Sobre as questões suscitadas neste ponto, o Sr. Presidente disse que não foram nem irão ser tomadas quaisquer medidas que alterem os seus Despachos, visto não entender que os mesmos estejam irregulares, tendo sido elaborados, no âmbito dos poderes gestionários que a Lei lhe confere.

Antecedendo o término da reunião, o **Sr. Presidente** fez saber que dificilmente voltará a convocar reuniões extraordinárias, sem que a Convocatória não venha acompanhada da documentação, que habilite todos os eleitos a preparar e debater os assuntos propostos. O mesmo edil disse que esta reunião foi usada como mera ferramenta política pelos Senhores vereadores eleitos pelos "Independentes por Almodôvar", fazendo registar que a sua preocupação é a dinâmica do Concelho e não os jogos políticos destes Vereadores. -----

Assim, acrescentou o Sr. Presidente caso os Senhores Vereadores não cumpram o estabelecido na Lei sobre a Ordem do Dia, deduzirá estar em presença de "chicana política" às custas do erário público. -----

FECHO: -----

Nada mais havendo a tratar, pelo Sr. Presidente foi declarada encerrada a ordem de trabalhos eram **dezanove horas e dez minutos**. -----

Para constar e fins consignados no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 28 de setembro, se lavrou a presente ata da reunião, que depois de aprovada, vai ser assinada e distribuídas fotocópias pelos serviços municipais. -----

E eu, **Cândida Maria dos Santos Romba Guerreiro**, Chefe da Divisão de Administração e Finanças a redigi e subscrevo. -----